



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA - TRIBUNAL PLENO

22ª Sessão Ordinária Judicial Virtual do Tribunal Pleno, realizada na “Sala de Sessão Virtual do Tribunal Pleno”, com início no dia 04 de julho de 2022, às 14h00, e término no dia 11 de julho de 2022, às 13h59min.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides – Presidente. Participaram ainda da sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Marcos Cavalcanti de Albuquerque, Joás de Brito Pereira Filho - *férias*, Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz convocado para substituir o Des. Joás de Brito Pereira Filho*), Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, João Batista Barbosa (*Juiz convocado para substituir o Des. João Benedito da Silva*), João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça), José Ricardo Porto, Carlos Martins Beltrão Filho, Maria das Graças Morais Guedes, Leandro dos Santos, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Ricardo Vital de Almeida, Marcos William de Oliveira e Carlos Antônio Sarmiento (*Juiz convocado até o preenchimento da vaga decorrente da aposentadoria do Des. José Aurélio da Cruz*). Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Doutor Aluizio Bezerra Filho (*Juiz convocado para substituir a Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão*). Acompanhando a sessão virtual, como representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Doutora Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes, 1ª Subprocuradora de Justiça, em substituição ao Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba. Secretariando os trabalhos o Bacharel Robson de Lima Cananéa, Diretor Especial. Às 14h00min, do dia 04 de julho de 2022, havendo número legal, foi aberta a presente sessão e submetida à apreciação do Augusto Colegiado a Pauta de Julgamento virtual, constante dos itens adiante discriminados.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS – PJE:

(PJE-1º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0000187-43.2016.8.15.0781. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Carlos Antônio Alves da Silva (Adv. Bruno Lopes de Araújo – OAB/PB 7.588 A e outros). **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDOS OS DESEMBARGADORES ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS E MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-2º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0800835-22.2017.8.15.0371. **RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Agravante:** Carlysson Francisco Silva Beserra (Adv. Ramon Pessoa de Moraes - OAB/PB 13.771 e outros). **Agravado:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-3º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0872697-42.2019.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Cleonice Martins dos Santos (Advs. Carlos Alberto Pinto Manguiera – OAB/PB 6.003 e outros).
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-4º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0002388-83.2006.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Iza Cristina de Lima Soares (Defensora Pública: Maria da Conceição Agra Cariri – OAB/PB 1.221).
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-5º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0859953-20.2016.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Município de João Pessoa, representado pelo Procurador-Geral BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA - OAB/PB nº 11.642. **Agravado:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda (Advs. Augusto Barbosa - OAB/SP 281.394, Luís Gustavo Scatolin Félix Bomfim – OAB/SP 325.284 e Gisely Bazália Abrão – OAB/SP 391.966).
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-6º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0014726-45.2006.8.15.0011. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Egnaldo Costa de Sousa (Adv. Érico de Lima Nóbrega – OAB/PB 9.602). **Agravada:** Telemar Norte Leste S/A (Adv. Wilson Sales Belchior – OAB/PB 17.314-A).
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-7º) – Agravo Interno em Recurso Extraordinário nº 0838482-45.2016.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravado:** Pedro Augusto de Oliveira Feitosa (Adva. Liliane Amorim de Lima – OAB/PB 13.124).
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-8º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0010904-14.2014.8.15.2001. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Estado da Paraíba, representado pelo Procurador-Geral FÁBIO ANDRADE MEDEIROS - OAB/PB nº 10.810. **Agravada:** Edilson Martins das Neves. (Advs. Genilson Ferreira da Nóbrega – OAB/PB 16.779 e Denilson Barros Cavalcanti de Albuquerque – OAB/PB 19.467).
DECISÃO: NÃO SE CONHECEU DO AGRAVO INTERNO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-9º) – Agravo Interno em Recurso Especial nº 0812728-85.2019.8.15.0000. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. **Agravante:** Município de Campina Grande, representado pelo Procurador GEORGE SUETÔNIO RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 11.576. **Agravado:** Rivaldo Trindade.
DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS.

(PJE-10º) – Agravo Interno nos autos da Revisão Criminal nº 0802923-06.2022.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. **Agravante:** Janelson Bianco Neto (Adva. Viviane Marques Lisboa Monteiro – OAB/PB 20.841). **Agravado:** Ministério Público do Estado da Paraíba.

DECISÃO: DESPROVIDO O AGRAVO, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. IMPEDIDO O DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS.

Nada mais ocorrendo e diante da inexistência de processos a serem apreciados, deu por encerrada a presente sessão virtual, no dia 11 de julho de 2022, às 13h59min, da qual foi lavrada a presente Ata, que será aprovada na próxima sessão ordinária judicial presencial.

Desembargadora *Maria das Graças Moraes Guedes*
VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL